



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Objeto: Pregão Presencial nº 001/2021

MODELO PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 56, em Bento Gonçalves/RS, e e-mail juridico@modelopneus.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.510.682/0001-26, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Igelso Ludovico Cecon, vem, com respeito e acato, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**, com amparo nos arts. 18 e subsequentes do Decreto nº. 5.450/2008 e item 17.1 do Edital supra mencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir fundamentadas.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial por menor preço por item, sob o nº. 001/2021, para fins de subsidiar a aquisição de pneus novos, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referencia) do referido Edital.

Saliente-se, a princípio, que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual apresenta-se a presente impugnação aos termos do Edital e seus anexos.

Das condições de participação.

Da limitação de distância.

O Edital ora impugnado assim prevê:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E PROTETORES PARA A FROTA MUNICIPAL

Obs.: A empresa deverá manter uma distância máxima de 200 km da Sede Municipal por rodovias pavimentadas, isto, para se levar em consideração o prazo de entrega de 03 (três) dias corridos, com veículo próprio da empresa "vencedora". Caso a empresa vencedora não possua veículo próprio para a entrega, e precisar entregar por transportadora. A mesma deverá pegar declaração da transportadora reconhecida em cartório que a mesma possui entrega diariamente para o Município de Bela Vista do

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

Toldo/SC. A distância será calculada no sistema Google Maps.

Como é sabido, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, com o objetivo de um resultado seletivo na busca da melhor proposta para o Poder Público. Por esse motivo, o edital deve possibilitar a ampla participação de empresas regularmente fixadas, e evadir exigências que impossibilitem a participação de um ou outro licitante, como forma de ser respeitado o princípio da livre concorrência.

A condição imposta no item supracitado inclina a disputa apenas para empresas da cidade de Bela Vista do Toldo, ou no máximo situadas nos arredores da municipalidade. O princípio da ampla competitividade é violado no que diz respeito ao item.

Isso porque o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, é muito claro no que tange à vedação a estas restrições no certame licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, subentende-se que instituições interessadas em participar do certame e que não estão situadas nas limítrofes do município estão descartadas da concorrência pública.

Assim, considerando que a distância entre a sede da Impugnante (Bento Gonçalves-RS) e a sede da Impugnada (Bela Vista do Toldo/SC) é de aproximadamente 477 km, deve o edital ampliar a disputa para empresas situadas além de 200km da sede municipal de Bela Vista do Toldo/SC.

Ou seja, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa. Portanto, a restrição de distanciamento à cidade de Bela Vista do Toldo apenas restringe e limita a licitação proposta, reduzindo as oportunidades e o número de licitantes àquela região, infringindo a livre concorrência do certame e até mesmo a finalidade de obtenção de melhor preço.

Da vedação às empresas com suspensão de licitar com a Administração Pública.

A alínea "b" do Item 3 ("da Participação") estabelece que não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública .

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

Todavia, tal exigência não tem respaldo em lei.

Pelos termos do ato convocatório, as empresas sancionadas com qualquer uma das penalidades restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de quem seja o órgão sancionador e qual o fundamento jurídico da penalidade, estará impossibilitada de participar do processo licitatório promovido pela municipalidade.

Entretanto, conforme será demonstrado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02¹, restringe-se apenas ao órgão que aplicou a penalidade.

Em sentido contrário, a referida exigência se mostraria excessiva e, portanto, ilegal, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência pátria dão tratamento diferenciado as penalidades impostas pela Administração Pública, sendo dominante o posicionamento que somente a Declaração de Inidoneidade do art. 87, IV, da Lei 8.666/93² é que gera efeitos em todas as esferas administrativas.

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

A Impugnante tem contra si a penalidade de impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei 10.520/02) imposta pelo 2º Batalhão Ferroviário do Exército Brasileiro, sanção esta que tão somente veda a sua participação nos processos licitatórios promovidos pela União, porém, pela interpretação moderna do Direito, não nos impede de participar de certames promovidos por quaisquer órgãos estaduais e municipais, vedando tão somente a participação em certames promovidos pela Administração Federal, direta e indireta.

Portanto, pelo entendimento do Edital a Impugnante não poderia participar do certame, fato que destoava da jurisprudência e doutrina, ao passo que iguala a penalidades do art. 7º da Lei 10.520/02 à penalidade do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, não observando, assim, a extensão dos efeitos de cada uma delas, dando a penalidade mais branda os mesmos efeitos da penalidade mais gravosa.

Este posicionamento é restritivo, posto que o entendimento atual da doutrina e jurisprudência dominante estabelece que somente a Declaração de Inidoneidade (art. 87, IV) é que gera efeitos em todas as esferas administrativas, já as demais penalidades restritivas do direito de licitar e contratar têm sua extensão limitada a do órgão sancionador.

Neste sentido, transcreve-se o art. 40 da IN 02/2010 da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

interno do ente federativo que aplicar a sanção: (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

Além de tal entendimento encontrar-se balizado pela Instrução Normativa acima transcrita, diversos tribunais de contas já firmaram súmulas e/ou entendimentos neste mesmo sentido:

TCE - SP

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

TCE - MS

PREJULGADO Nº. 01 - Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.089-0/2013. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 240, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.527/2013 e 6.761/2013 e do Ministério Público de Contas, bem como o Parecer nº 045/2013 da Consultoria Técnica; e, ainda, acolhendo integralmente a sugestão do Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal, em APROVAR o Prejulgado nº 1 sobre o artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos: a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados; e, b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS. Publique-se. Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

TCE-RJ

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

ENUNCIADO A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

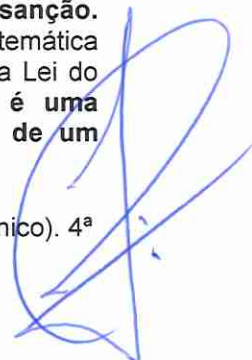
TCU

4. A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, MAS EM TODA A ESFERA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO (UNIÃO OU ESTADO OU MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL). (...) Sobre o assunto, lembrou que o posicionamento doutrinário majoritário é que a punição pautada na Lei do Pregão aplica-se para todo o ente federativo aplicador da sanção. Assim, a aplicação da referida pena "TORNA O LICITANTE OU O CONTRATADO IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, O QUE QUER DIZER: IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM TODOS OS SEUS ÓRGÃOS RESPECTIVAMENTE SUBORDINADOS, BEM COMO COM AS ENTIDADES VINCULADAS, NOMEADAMENTE, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ALÉM DO DESCREDECIMENTO DO LICITANTE OU DO CONTRATADO NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF). O LICITANTE OU CONTRATADO IMPEDIDO, NESSAS CONDIÇÕES, NÃO ESTARÁ PROIBIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL". O Plenário, acompanhando a proposta formulada pelo relator, acolheu parcialmente os embargos, promovendo alterações no acórdão recorrido, mantendo o juízo pela improcedência da representação original, desta vez, com base em entendimentos esposados na jurisprudência do TCU, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. Acórdão 2081/2014- Plenário, TC 030.147/2013-1, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.8.2014.

Não bastasse toda a jurisprudência apontada, a Doutrina Pátria trilha este mesmo caminho, como se verifica das sábias lições do ilustre Professor Marçal Justen Filho³, que sobre o tema assevera que:

A utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade. **Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção.** Logo, e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei n. 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. **Não é uma declaração de inidoneidade. Portanto, um sujeito punido no âmbito de um**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.193, grifo nosso.





MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal.

No mesmo sentido, assevera Carlos Ari Sundfeld, para quem “a interpretação deve ser restritiva, donde o impedimento de licitar só existe em relação à esfera administrativa que tenha imposto a sanção” (Licitação e contrato administrativo, 2. Ed., São Paulo : Malheiros, 1995, p. 117).

Desta feita, resta evidente que a penalidade de impedimento de licitar (art. 7º da Lei 10.520/02) produz efeitos somente na esfera do órgão que aplicou a penalidade, de tal forma que por encontrar-se apenas por órgão Federal não há qualquer óbice à participação da Impugnante em licitações públicas promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/ SC.

II. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer-se o recebimento, julgamento e consequente procedência da presente impugnação por parte do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, procedendo-se alteração no Edital correspondente à distância máxima e no sentido de adequar a redação do referido Edital, limitando as restrições àquelas cabíveis por lei, de forma a possibilitar a participação de empresas suspensas em outro órgão que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Nestes termos, requer deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 21 de janeiro de 2021.

MODELO PNEUS LTDA.

BRIDGESTONE

Firestone